



APROVO

PROCEDIMENTO N.º 35/CNPDPCJ/2021

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE SÉRIE DE ANIMAÇÃO, NO
ÂMBITO DO PROJETO DE APOIO À PARENTALIDADE POSITIVA COFINANCIADO PELO
PROGRAMA OPERACIONAL INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO (POISE)**

CADERNO DE ENCARGOS

Cofinanciado por:



Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços visando a realização de série de animação, no âmbito do Projeto de Apoio à Parentalidade Positiva, cofinanciado pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), de acordo com o definido no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. Fazem parte do contrato a celebrar:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto nos artigos 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, tendo início na data da sua outorga decorrendo durante o prazo de execução indicado na proposta adjudicada, que não poderá ser superior a 240 dias seguidos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as obrigações decorrentes do contrato a celebrar é de **74.900,00 € (setenta e quatro mil e novecentos euros)**.

Cláusula 5.^a

Atrasos nos Pagamentos

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, há direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 6.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
3. Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
4. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como, ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a entidade adjudicante as seguintes obrigações:

Cofinanciado por:

1. Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário.
2. Colaborar com a entidade adjudicatária nas matérias da sua competência e disponibilizar todos os elementos necessários ao correto desenvolvimento e conclusão dos serviços contratualizados.
3. Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela entidade adjudicatária.

Cláusula 8.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 200 000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Correm inteiramente por conta da entidade adjudicatária os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de equipamentos ou de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso da entidade adjudicante ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária deverá indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Subcontratação

1. O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode contratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve

Cofinanciado por:

pagar à Entidade Adjudicatária o preço previsto para a execução dos serviços, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O pagamento será efetuado, por transferência bancária, no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da Entidade Adjudicante, regendo-se pelo disposto no artigo 299.º do CCP.
3. Em caso de discordância, por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de novas faturas corrigidas.
4. O valor da adjudicação é fixo e não sujeito a revisão de preço.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A Entidade Adjudicante deverá pagar à Entidade Adjudicatária os serviços objeto do contrato em 13 treze) prestações, mediante apresentação da fatura emitida de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 10% do valor contratual, mediante a apresentação do projeto para validação, sujeito a aprovação, que deverá efetuar-se decorridos **dez dias úteis**, após a outorga do contrato;
 - b) 90% do valor contratual, distribuídos por 12 pagamentos que serão efetuados após a entrega de cada episódio, sendo o último pagamento efetuado após a entrega do último episódio, o que corresponde a 7,5% do valor contratual para cada episódio.
 - c) As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas.
 - d) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - e) No caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cofinanciado por:

2. As faturas devem ser emitidas em nome Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDP CJ), com o NIF 600086755, e remetidas apenas por via eletrónica, para o endereço cnpdpj.presidencia@cnpdpj.pt, mencionando o número de compromisso indicado no contrato.

Cláusula 13.^a

Caracterização do serviço a prestar

1. Enquadramento:

- 1.1. A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDP CJ), é a entidade de referência para a efetiva concretização dos Direitos de todas as crianças e jovens em Portugal.
- 1.2. No âmbito da sua missão, é da máxima importância informar e sensibilizar as crianças para os seus direitos, numa lógica de proteção e prevenção. Com vista a alcançar esses objetivos, é fundamental fazê-lo numa linguagem acessível e adequada, através de meios de grande alcance, como é o caso do meio televisivo, dirigida aos mais novos, mas que possa também chamar a atenção de famílias/cuidadores/educadores, para a relevância destes temas.
- 1.3. Nesse sentido, pretende-se adquirir uma série de pequenos filmes de animação, tendo como pano de fundo a parentalidade positiva, contando para o efeito com entidade produtora que garanta a necessária criatividade, a par da qualidade e do rigor científico e pedagógico exigíveis nestes trabalhos, de acordo com as especificações que se indicam.

2. Especificações

- 2.1. Produção, criação e realização de uma série de 12 episódios, de 1 minuto cada, num total de 12 minutos em animação de desenho 2D, baseados em 12 canções compostas e cantadas por um intérprete.
- 2.2. Os episódios serão divididos em grupos de três, para abranger as seguintes faixas etárias:
 - De 4 a 6 anos;
 - De 6 a 8 anos;
 - De 8 a 10 anos;
 - De 10 a 12 anos.

2.3. O género musical das canções e letras terá de ser adequado às faixas etárias mencionadas e aos temas.

A temática de cada episódio é da responsabilidade da entidade adjudicante, cabendo à entidade adjudicatária a criação da animação em função da mesma.

3. Prazo de execução:

240 dias seguidos, após a outorga do contrato.

4. Condições de entrega:

- a) O projeto para validação deverá ser apresentado no prazo de 10 dias úteis, após a outorga do contrato, e remetido para cnpdpcj.noticias@cnpdpcj.pt.
- b) A série de 12 episódios, deverá ser remetida para: cnpdpcj.noticias@cnpdpcj.pt.

Cláusula 14.^a

Resolução do Contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere à outra parte o direito de resolução do contrato, nos termos gerais de direito.
- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos legalmente, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe vierem a incumbir.
- 3. O direito de resolução referido nos números anteriores exercer-se-á através de declaração escrita enviada à contraparte.
- 4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ou indemnização nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 15.^a

Casos Fortuitos ou Força Maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Não obstante o disposto no número anterior, caso a situação de força maior se prolongue por um período superior a 60 (sessenta) dias, o contrato pode ser livremente resolvido por qualquer das partes sem que assista à outra o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 16.^a

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário e os respetivos técnicos afetos à prestação de serviços devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante ou de outras entidades envolvidas no projeto, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.^a

Propriedade

Os direitos de autor e qualquer outro direito de propriedade relativos aos produtos e documentos e a cada uma das suas partes, usados e obtidos na execução do trabalho ou decorrentes do objeto do presente caderno de encargos, à exceção dos elementos para os quais já existem direitos de autor ou outros direitos de propriedade, pertencem exclusivamente à entidade adjudicante, como obra de encomenda em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua atual redação.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário os documentos de habilitação que sejam exigidos ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicatária é responsável, perante a entidade adjudicante, pela totalidade da prestação de serviços adjudicados, ainda que tenha, para o efeito, de recorrer a entidades subcontratadas.

Cláusula 19.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada de imediato, por escrito, à outra parte.
3. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Direito Aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29

Cofinanciado por:



de janeiro, na sua atual redação, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

Cofinanciado por:

